

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Norte

#### Sub-Região de Saúde de Vila Real

**Aviso n.º 4700/2006 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real de 28 de Março de 2006, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de enfermeiro-chefe, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Santa Marta de Penaguião.

3 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento do lugar vago e caduca com o seu preenchimento.

4 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as previstas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento será o correspondente ao índice e escalão constantes da tabela e mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, para a referida categoria, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — estar nas condições previstas no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

7.2 — Requisitos especiais — ser enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista, detentor de seis anos de exercício profissional com avaliação de desempenho de *Satisfaz* e possuidor de uma das seguintes habilitações:

- Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
- Curso de Administração de Serviços de Enfermagem ou a secção de Administração do curso de Enfermagem Complementar;
- Um curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio;
- Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharelato, iniciado até 31 de Dezembro de 1998.

8 — Método de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a prova pública de discussão curricular.

9 — Classificação final — a classificação final será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + (PPDC \times 2)}{3}$$

em que:

CF — classificação final;  
AC — avaliação curricular;  
PPDC — prova pública de discussão curricular.

9.1 — Avaliação curricular:

$$AC = \frac{HA + (EP \times 7) + (FP \times 5) + (ER \times 7)}{20}$$

em que:

HA — habilitações académicas;  
EP — experiência profissional;  
FP — formação profissional;  
ER — elementos relevantes.

9.1.1 — Habilitações académicas — com pontuação de no máximo 20 pontos:

Grau de bacharelato ou equivalente legal — 16 pontos;  
Grau de licenciatura ou equivalente legal — 19 pontos;  
Grau de mestrado — 20 pontos.

9.1.2 — Experiência profissional — com pontuação de no máximo 20 pontos:

Até seis anos de experiência do exercício profissional — 7 pontos;  
Experiência do exercício profissional superior a seis anos acrescentam-se 0,5 pontos por cada ano, até, no limite, 4 pontos;

Cada ano como enfermeiro especialista — acrescentam-se 0,5 pontos por cada ano, até, no limite, 4 pontos;

Exercício efectivo e consecutivo de funções de chefia, após reunir os requisitos especiais de acesso à categoria de enfermeiro-chefe referidos no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e alterações contempladas no Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, até, no limite, 5 pontos:

De 3 a 6 meses — 2 pontos;  
De 7 a 12 meses — 4 pontos;  
Superior a 12 meses — 5 pontos.

9.1.3 — Formação profissional, efectuada a partir de 1 de Janeiro de 2000 — com pontuação de no máximo 20 pontos:

Como formando:

Formação assistida no âmbito geral da profissão — até, no limite, 7 pontos, sendo 0,2 pontos por cada módulo de seis horas;

Formação assistida na área específica da gestão — até, no limite, 7 pontos, sendo 0,5 pontos por cada módulo de seis horas;

Como formador — considerada a formação efectuada para enfermeiros e outro pessoal de acção médica — até, no limite, 6 pontos, sendo 0,5 pontos por cada hora de formação.

9.1.4 — Elementos relevantes — com pontuação de no máximo 20 pontos:

Por cada participação como elemento efectivo de júri de concurso de enfermagem — até, no limite, 2 pontos, sendo 0,5 pontos por cada participação;

Participação na organização de jornadas, congressos, seminários e encontros — até, no limite, 1 ponto, sendo 0,5 pontos por cada participação;

Apresentação de temas científicos em jornadas, congressos, seminários e encontros — até, no limite, 3 pontos, sendo 0,5 pontos por cada participação;

Orientação directa em ensinamentos clínicos de alunos dos cursos de Enfermagem — até, no limite, 3 pontos, sendo 0,5 pontos por cada orientação directa;

Integração em comissões ou grupos de trabalho — até, no limite, 5 pontos, sendo 0,4 pontos por cada;

Trabalhos científicos realizados e publicados no âmbito da profissão — até, no limite, 2 pontos, sendo 1 ponto por cada e não sendo contabilizados os que foram realizados em contexto académico;

Elaboração e implementação de projectos no âmbito de serviços de enfermagem, devidamente estruturados — até, no limite, 2 pontos, sendo 0,5 pontos por cada;

Participação na implementação de projectos devidamente estruturados, no âmbito dos serviços de enfermagem — até, no limite, 2 pontos, sendo 0,5 pontos por cada.

*Nota.* — Só serão consideradas as experiências adquiridas até ao dia da publicação do presente aviso de abertura.

9.2 — Prova pública de discussão curricular — com pontuação de no máximo 20 pontos:

Adequação ao tempo disponível — 1 ponto;  
Desenvolvimento dos aspectos mais relevantes do currículo relacionando-os com a categoria a que se candidata — 4 pontos;  
Clareza, coerência e segurança no discurso — 2 pontos;  
Adequação de linguagem científica — 2 pontos;  
Fundamentação das respostas — 4 pontos;  
Demonstração de conhecimentos técnico-científicos — 7 pontos;  
Conhecimentos globais na área de gestão em enfermagem — 10 pontos.

10 — Em caso de empate, como resultado da aplicação da fórmula apresentada, são factores de preferência pela ordem indicada e de acordo com o n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel branco, liso, no formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real, e entregues no Gabinete de Gestão de Pessoal, sito na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetidas pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, considerando-se apresentadas dentro do prazo se forem expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data

do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- d) Pedido para ser admitido a concurso e identificação do mesmo com referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde este aviso se encontra publicado;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento.

11.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações académicas;
- b) Certificado comprovativo da posse de uma das seguintes habilitações:

Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;

Curso de Administração de Serviços de Enfermagem ou a secção de Administração do curso de Enfermagem Complementar;

Um curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio;

Curso no âmbito da gestão que confira só por si, pelo menos, o grau académico de bacharelato iniciado até 31 de Dezembro de 1998;

- c) Declaração passada pelo serviço de origem comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho do último triénio;
- d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*, assinados e datados.

11.3 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no n.º 7.1 do presente aviso desde que no requerimento do pedido de admissão a concurso declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente aos mesmos.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão puníveis nos termos da lei.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão publicitadas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Iolanda Arlete Reis Teixeira Moreira, enfermeira-diretora.

Vogais efectivos:

Laurentina Maria Gonçalves da Santa Teixeira, enfermeira-supervisora.

Isabel Maria Inocêncio Rua, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Ana Maria Gonçalves Ribeiro, enfermeira-chefe.

Maria Fernanda Pinto Fernandes, enfermeira-chefe.

16.1 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Vila Real.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

29 de Março de 2006. — Pelo Coordenador, o Director de Serviços da Administração Geral, *Virgílio Lopes Miguel*.

## Instituto da Droga e da Toxicodpendência

### Delegação Regional do Alentejo

**Listagem n.º 110/2006.** — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Delegação Regional do Alentejo do Instituto da Droga e da Toxicodpendência, com sede na Rua de São Tomé e Príncipe, 13, 7800-479 Beja, efectuou, no ano de 2005 e ao abrigo do supracitado diploma legal, as adjudicações de empreitadas de obras públicas constantes da seguinte lista:

#### Lista de empreitadas adjudicadas durante o ano de 2005

Objecto e natureza dos trabalhos	Forma processual	Valor sem IVA (em euros)	Entidade adjudicatária	Prazo de execução (dias)
Obras de reparação e conservação nas instalações do CAT de Beja.	Ajuste directo com consulta	13 400	José António Neves Gonçalves	20
Obras de conservação e reparação nos estores das janelas da Delegação Regional do Alentejo.	Ajuste directo com consulta	319	Estores Valente . . . . .	2
Pintura do exterior do CAT de Beja . . . . .	Ajuste directo com consulta	3 600	Pinturas Magoito, L. <sup>da</sup> . . . . .	6

15 de Março de 2006. — O Delegado Regional, *António Marciano Graça Lopes*.

## Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

**Despacho n.º 8491/2006 (2.ª série).** — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 307/93, de 1 de Setembro, com os dos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo, sem prejuízo do direito de avocação, na subdirectora do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Dr.ª Maria Francisca Trigueiros Acciaioli de Avillez Corsino Caldeira, a competência para:

1 — No âmbito da actividade técnica, científica e formação profissional:

- a) Superintender na gestão da actividade técnica e científica do Instituto, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões tomadas pelos assessores e coordenadores dos respectivos centros e laboratórios;
- b) Determinar, nos termos da respectiva lei orgânica, as linhas de orientação e os domínios prioritários da actuação técnica e científica do INSA;

c) Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo ao INSA;

d) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e desde que não envolvam custos directos para o Instituto e em articulação com o plano global de formação;

e) Nomear os representantes do INSA que integrem missões e grupos de trabalho nacionais ou internacionais;

f) Superintender na gestão do Centro de Formação e garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação das várias unidades do INSA e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia dos serviços e do impacte do investimento efectuado;

g) Aprovar os planos sectoriais de formação das diversas unidades do INSA.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

a) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assun-